



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fis. 4665
Rub. _____

PROTOCOLO Nº	: 11794-3 / 2012
INTERESSADO	: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão Municipal – Recurso Ordinário
RELATOR	: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira , em substituição ao Conselheiro Humberto Bosaipo

DESPACHO

Trata-se das contas anuais de gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, relativas ao exercício de 2012, julgadas irregulares pelo Pleno deste Tribunal de Contas em 29 de novembro de 2013, conforme Acórdão nº 5.854/2013-TP.

Inconformados com o teor da decisão, os Senhores João Carlos Hauer, João Avelino Bulhões e Marcus Vinícius de Barros Abes, gestores do DAE/VG no exercício de 2012, interuseram recurso ordinário com o objetivo de reformar a decisão prolatada.

O processo foi sorteado eletronicamente nos moldes do art. 253 da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT), cabendo ao Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, em substituição ao Conselheiro Humberto Bosaipo, relatá-lo, tendo sido encaminhado a esta Secex para análise em 08 de maio de 2014.

A análise realizada pela Auditora Pública Externa Maristella Barros Ferreira de Freitas, acostada aos autos às fls. 4619 a 4631-TCE (Doc. Digital nº 133318-2014)

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 4666
Rub. _____

concluiu, em suma pelo **não conhecimento** dos referidos recursos, tendo em vista a sua intempestividade e, ainda, por não ter havido superveniência de nenhum fato novo. Ressalta-se que a opinião pela intempestividade dos recursos ordinários foram decorrentes da interpretação do art. 69, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (LO-TCE/MT) e do art. 272, inciso III do RI/TCE-MT.

Em Julgamento Singular nº 1294/LCP/2014, publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT (DOC/TCE-MT) em 11 de agosto de 2014, o Conselheiro Relator declarou tempestivos os referidos Recursos Ordinários, recebendo-os com efeitos devolutivo e suspensivo, encaminhando-os novamente a esta Secex para análise do mérito.

Após a devida análise, a Auditora Público Externo Maristella Barros Ferreira de Freitas junta nova análise às fls. 4640 a 4664-TCE (Doc. Digital nº 169223/2014), cuja conclusão, em síntese, é pelo **não provimento** dos Recursos Ordinários interpostos pelos Senhores João Carlos Hauer, João Avelino Bulhões e Marcus Vinícius de Barros Abes, mantendo-se integralmente a decisão proferida por meio do Acórdão nº 5.854/2013, uma vez que os recorrentes invocaram novamente argumentos idênticos àqueles apresentados na fase de defesa do relatório preliminar, não ficando demonstrada a superveniência de nenhum fato novo.

Opina, ainda, por:

- a) aplicar a cada um dos recorrentes a multa prevista no art. 281 do RI-TCE/MT, tendo em vista ter ficado configurado o caráter meramente protelatório desses recursos ordinários e
- b) instaurar, nos termos do art. 54 da LO-TCE/MT, incidente de uniformização de jurisprudência a ser apreciado pelo Pleno deste Tribunal acerca do “efeito que deve ter a oposição de embargos de declaração sobre o prazo para interposição de

Casa Barão de Melgaço
1953

Palácio Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 4667
Rub. _____

outros recursos, dada a ambiguidade das expressões *efeito suspensivo* e *interrompendo o prazo* contidas no art. 272, inciso III do RI-TCE/MT.

Dessa forma, os referidos Recursos Ordinários encontram-se devidamente analisados e o processo apto a seu prosseguimento.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 1º de outubro de 2014.

(assinatura digital)

GILSON GREGÓRIO

Subsecretário de Controle Externo

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARCÍLIO ÁUREO DA COSTA RIBEIRO

Secretário de Controle Externo da Quarta Relatoria

